LEI Nº 248/78 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, E PERMUTAR, UMA ÁREA DE TERRAS E DÁ / OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

DIONÍSIO BERTOLDI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º :- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., autorizado a adquirir da Cia. Colonizadora e Industrial Saudades e, ou, seus proprietários, uma área de terras com 6.000 m2 (seis mil metros quadrados) referente aos lotes urbanos nºs 1-2-3-4-5-6 da Quadra nº 8, Série "AA", nesta cidade com área de 5.400 m2. (cinco mil e quatrocentos metros quadrados) e parte do / lote nº 18, da Quadra 1, Série "DD", desta cidade, com /- 600 m2. (seissentos metros quadrados).

Art. 2º :- Servirá de pagamento da presente área, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo aos exercícios de 1.978, 1.979, 1.980, 1.981 e 1.982 inclusive, e o valor da Taxa de Pavimentação e Calçamento vigente, relativo aos Carnês nºs 0059, 0062, 0064, 0065, 0067, 0072, /- 0075, 0479 e 0480, no valor total de Cr$ 103.936,11 (cento e tres mil, novecentos trinta e seis cruzeiros e onze centavos), devidos pela Cia. Col. e Indl. Saudades, e /- seus sucessores: Paulo da Costa Ramos, Jarbas Mendes, Juarez Mendes, Jader Mendes e Arnaldo Mendes, bem como a seus respectivos legítimos herdeiros, dando a estes plena quitação dos referidos tributos municipais.

§ Único :- Quando estes mesmos proprietários, mencionados neste artigo resolverem constituir Firma Individual ou Coletiva de Pessoa Jurídica para a venda de seus imóveis, a quitação estender-se-á tambem aos exercícios citados neste artigo.

Art. 3º :- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado / ainda a permutar a área de 6.000 m2 (seis mil metros /- quadrados) adquirida da Cia. Col. e Indl. Saudades nos têrmos dos artigos 1º e 2º desta Lei, por uma área de 8.000 m2 (oito mil metros quadrados) de propriedade do

Fl. -2-

Casal de Silvino Stangherlin, área constante da Chácara de Reserva, sita nesta cidade de São Lourenço d'Oeste, com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Quadra Urbana nº 3, Série "D"; Ao Sul com a Chácara da Reserva; ao Leste com as Chácaras nºs 7, 8 e 9 e Ao Oeste /- com o prolongamento da Rua Nereu Ramos.

Art. 4º :- Por força da permuta autorizada pelo artigo anterior, a Cia. Col. e Indl. Saudades e, ou, seus sucessores escriturarão a área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados) ao Casal de Silvino Stangherlin ou a quem este indicar, e este, Silvino Stangherlin, escriturará a área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) ao município de S. Lourenço d'Oeste, representado pelo Sr. Dionisio Biazussi, Prefeito Municipal.

Art. 5º :- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por /- conta do Orçamento vigente do corrente exercício.

Art. 6º :- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., aos 21 de março de 1978

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC.
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada na data supra.

... ERBES
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO